



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Itumbiara

Vara de Fazendas Públicas e Registros Públicos

Processo nº 5292464-07.2025.8.09.0087

Requerente: Mirielly Fonseca Da Silva

Requerido: Fundo Municipal De Saude De Itumbiara - Fms

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração (ev. 18) opostos ao argumento de que a decisão proferida na movimentação nº 13 incorreu em vício.

É o sucinto relatório. Decido.

Os embargos de declaração visam aperfeiçoar as decisões judiciais, propiciando uma tutela jurisdicional clara e completa.

De outra banda, os declaratórios não têm por finalidade revisar ou anular as decisões judiciais, (STJ, 2ª Turma, ED no REsp 930.515/SP, rel. Min. Castro Meira, j. em 02.10.2007, DJ 18.10.2007, p. 338).

Cumprе consignar, também, que diferentemente de outras espécies de recursos, como a apelação e o agravo, que podem ser manejados de forma livre, os embargos de declaração consistem em um recurso de fundamentação vinculada, o que significa dizer que só poderá ser empregado visando eliminar contradição, esclarecer obscuridade, integrar o decisório guerreado no caso de omissão ou corrigir erros materiais.

A decisão será obscura quando lhe falte clareza. A obscuridade concerne à redação da decisão, comprometendo a adequada compreensão da ideia exposta no *decisum* atacado. É contraditória quando encerra duas ou mais proposições inconciliáveis. Por fim, será omissa no caso do juiz deixar de analisar ponto sobre o qual devia se pronunciar, constituindo flagrante denegação de justiça.

No caso em tela, o recurso é próprio e tempestivo, razão pela qual dele conheço.

Analisando os autos, verifica-se que razão assiste à embargante em sua alegação de incursão em vício de omissão. Isso porque, embora este Juízo tenha analisado com acuidade os argumentos apresentados pelas partes, deixou de se pronunciar a apreensão de equipamentos de bronzeamento artificial com fundamento na RE nº. 1.260/2025 da ANVISA.

Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para que passe a constar: "Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela almejada, a fim de assegurar o direito de livre iniciativa e prestação de serviços pela

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIAARA - VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS E DE REG PÚBLICOS
Usuário: WALTER CAMILO DA SILVA NETO - Data: 28/04/2025 17:46:15



impetrante com a utilização de câmara de bronzamento, para DETERMINAR que a ré se abstenha de proibir o uso do referido maquinário ou aplicar multa com fundamento exclusivamente na RDC nº 56/2009 e RE nº. 1.260/2025, todos da ANVISA".

Após preclusão máxima, cumpra-se o determinado na parte dispositiva da decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Itumbiara/GO, data da assinatura.

PAULO ROBERTO PALUDO

JUIZ DE DIREITO

(assinado eletronicamente)

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS E DE REG PÚBLICOS
Usuário: WALTER CAMILO DA SILVA NETO - Data: 28/04/2025 17:46:15

